CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 21
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 381/2013
AUTOR: Geraldo Júnior
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens e idosos, atendidos em medidas sócio-educativas, pelas empresas contratadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI**), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos dos artigos 61, II c/c 75 do Regimento Interno.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer, uma vez que encontrou a Lei nº 4.829/1993, além dos Projetos de Lei nº 235/2010 e 38/2013, que versam sobre o tema em questão, anexos aos autos do presente processo.

Ademais, verificamos ainda a inobservância do Art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, quanto a necessária referência expressa

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 22
SERVIDOR
2020
MAT.

aos dispositivos a serem revogados pela novel proposição, que deveria ter sido feita no art. 5º do projeto.

Feitas estas considerações, notadamente no que se refere a repetição da matéria, opino pelo **Arquivamento** do presente **Projeto de Lei nº 381/2013** em análise, uma vez que a matéria já é tratada pela norma legal citada.

Ademais, sugerimos ao nobre edil, a realização de pesquisas prévias, no Sistema Eletrônico de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa e no Arquivo, a fim de evitar novas duplicidades em suas proposições e otimizar o processo legislativo como um todo.

É o PARECER,
Em 04 de Agosto de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13